Assinado digitalmente
MARCUS ALEXANDRE ALMEIDA
GUELER:13413020757
25/11/2026 - 15:28:00

OF. SEMOSP Nº 493/2026

Venda Nova do Imigrante, 25 de novembro de 2026.

Ao Setor de Licitação

Assunto: Impugnação à Concorrência Eletrônica nº 000023/2026 – Processo nº 3309/2026.

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa SOLAR E REDES MANUTENCOES LTDA, referente à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de instalações elétricas, SPDA, PPCI e cabeamento estruturado no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman – Polentão, apresentamos as seguintes considerações.

A contratação em lote único foi estabelecida considerando a necessidade de execução integrada dos diferentes sistemas, suas interdependências técnicas, a compatibilização com a reforma da cobertura da edificação e o cumprimento do cronograma de execução.

A divisão do objeto entre diferentes empresas poderá ocasionar conflitos entre frentes de serviço, dificuldades na definição de responsabilidades, interferências na execução, retrabalhos e atrasos, além de dificultar a gestão e a fiscalização dos serviços.

Quanto à qualificação técnica, as exigências foram definidas considerando as parcelas de maior relevância da obra, admitindo-se a comprovação de experiência em serviços similares, o somatório de atestados, a indicação de diferentes responsáveis técnicos e a possibilidade de subcontratação parcial de serviços especializados.

Em relação aos preços questionados, a planilha orçamentária foi elaborada com base em tabelas referenciais de custos e composições próprias, sendo

Protocolo: 14399/2026
Documento digital, verifique em: https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 3[illegible]

adotado o regime de empreitada por preço unitário, que permite a análise individualizada dos preços dos serviços.

Diante do exposto, sob os aspectos técnicos e operacionais, esta Secretaria manifesta-se **desfavoravelmente ao parcelamento do objeto, recomendando a manutenção da contratação em lote único e das respectivas exigências de qualificação técnica**.

Quanto às demais questões suscitadas na impugnação, recomenda-se a análise pelos setores competentes, bem como a conferência e a compatibilização das informações constantes nos documentos da contratação.

Atenciosamente,

MARCUS ALEXANDRE ALMEIDA GUELER
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Protocolo: 14399/2026
Documento digital, verifique em: https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 3[illegible]

Assinado digitalmente
ALEXANDRA DE OLIVEIRA
VINCO:11787744736
26/11/2026 - 15:53:21

MANIFESTAÇÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 000023/2026
PROCESSO Nº 3309/2026
IMPUGNANTE: SOLAR E REDES MANUTENÇÕES LTDA.

I. DOS FATOS

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **SOLAR E REDES MANUTENÇÕES LTDA**, protocolada em 24 de novembro de 2026, contra o Edital da Concorrência Eletrônica nº 000023/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de instalações elétricas, Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA, Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – PPCI e cabeamento estruturado no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman – Polentão.

A impugnante se insurge contra a adjudicação de todo o objeto em lote único, denominado "Lote 1 – GLOBAL", composto por 175 itens e com valor estimado de R$ 1.769.318,39, sustentando que o agrupamento reúne frentes técnicas autônomas, que deveriam ser divididas em lotes por especialidade. Alega, ainda, ausência de justificativa técnica e econômica para o lote único, restrição à competitividade decorrente das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica, prejuízo às microempresas e empresas de pequeno porte pela ausência de cota reservada, e divergências entre o Edital e o Termo de Referência quanto ao valor estimado e à qualificação econômico-financeira. Ao final, requer a divisão do objeto em lotes por especialidade, a reserva de cota de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte, a adequação da qualificação técnica, a correção das inconsistências apontadas e a republicação do Edital com nova data para a sessão pública.

A sessão pública está designada para 30 de novembro de 2026, às 09h00, e a impugnação foi protocolada antes do prazo de três dias úteis que antecede a abertura.

Por meio do Ofício SEMOSP nº 493/2026, de 25 de novembro de 2026, o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Marcus Alexandre Almeida Gueler, manifestou-se sobre a impugnação. No Ofício o secretário aduz que a contratação em lote único foi estabelecida considerando a necessidade de execução integrada dos diferentes sistemas, suas interdependências técnicas, a compatibilização com a reforma da cobertura da edificação e o cumprimento do cronograma de execução. A Secretaria aponta que a divisão do objeto entre empresas distintas poderá ocasionar conflitos entre frentes de serviço, dificuldades na definição de responsabilidades, interferências na execução, retrabalhos e atrasos, além de dificultar a gestão e a fiscalização dos serviços. Quanto à qualificação técnica, o Ofício informa que as exigências foram definidas considerando as parcelas de maior relevância da obra, admitindo a comprovação de experiência em serviços similares, o somatório de atestados, a indicação de diferentes responsáveis técnicos e a subcontratação parcial de serviços especializados. Quanto aos preços, informa que a planilha orçamentária foi elaborada com base em tabelas referenciais de custos e composições próprias, em regime de empreitada por preço unitário, o que permite a análise individualizada dos preços dos serviços. Com base nesses fundamentos, a Secretaria manifestou-se desfavoravelmente ao parcelamento do objeto, recomendando a manutenção da contratação em lote único e das respectivas exigências de qualificação técnica, e recomendou a análise pelos setores competentes das demais questões suscitadas, bem como a conferência e a compatibilização das informações constantes dos documentos da contratação.

II. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A impugnação ao edital pode ser apresentada por qualquer pessoa, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 7.1 do Edital, até três dias úteis antes da data de abertura da sessão pública. Ao Agente de Contratação cabe responder à impugnação no prazo legal, podendo requisitar subsídios formais

aos responsáveis pela elaboração do projeto básico, nos termos do item 7.1.1 do Edital. Nessa linha, o planejamento das compras deve observar o parcelamento do objeto quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme o art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e nas licitações de obras e serviços de engenharia a adoção do parcelamento deve observar a sua viabilidade técnica e econômica, nos termos do art. 47, §1º, do mesmo diploma. A justificativa para o parcelamento ou para a não realização dele integra o estudo técnico preliminar, consoante o art. 18, §1º, da mesma lei. O Tribunal de Contas da União, na Súmula nº 247, admite a adjudicação por preço global quando não houver prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, de modo que a regra da divisibilidade comporta exceção fundamentada tecnicamente. A Lei nº 14.133/2021 impõe, ainda, a observância dos princípios da eficiência, da competitividade e da economicidade, nos termos do art. 5º, e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, nos termos do art. 11. No que concerne à qualificação técnica, a comprovação deve limitar-se às parcelas de maior relevância e de valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Por fim, a subcontratação, por sua vez, observa os limites fixados no instrumento convocatório, conforme o art. 122 da mesma lei, sendo o Edital, no item 19.1, limitado a 25% do valor do orçamento.

III. DA CONCLUSÃO

A impugnação foi apresentada tempestivamente, em 24 de novembro de 2026, dentro do prazo legal, razão pela qual dela se conhece. No mérito, a impugnação não merece provimento. A impugnante sustenta que os serviços são divisíveis por envolverem especialidades e normas técnicas distintas, mas a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, área técnica responsável pela elaboração do projeto básico, fundamentou de forma específica a inserção dos diversos itens em lote único, ao demonstrar a interdependência técnica entre os sistemas, a necessidade de compatibilização com a reforma da cobertura da edificação, o cumprimento do cronograma de execução e os riscos de conflitos entre frentes, retrabalhos, atrasos e dificuldades de fiscalização. Trata-se, portanto, de análise técnica da inserção de vários itens em um único lote, cuja

competência para avaliação pertence à área especializada, e não a esta Agente de Contratação. A impugnante não demonstrou, de forma concreta, que a união dos itens cause prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala, limitando-se a hipóteses em abstrato de sobrepreço e de vantagem da divisão, sobretudo porque a planilha foi elaborada em regime de preço unitário, o que permite a análise individualizada de cada item. Quanto às demais questões suscitadas, como a divergência entre o valor estimado indicado no item 10.1 do Termo de Referência e o total da planilha do Anexo I, e a diferença entre a qualificação econômico-financeira exigida no item 9.4.8 do Termo de Referência e a do item 11.5 do Edital, a Agente de contratação na elaboração do edital decidiu por incluir o Balanço e seus índices, dentro do rol taxativo de documentos para a habilitação econômico-financeira previsto na Lei 14.133/2021. Em relação a diferença de valor entre planilha orçamentária e valor estimado do Termo de Referência, prevalece o da Planilha, mesmo valor dos somatórios dos itens do Portal de Compras Públicas (provedor da Licitação).

Por todo exposto, esta Agente de Contratação conhece da impugnação, por tempestiva, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo-se a modelagem de lote único do Edital nº 000023/2026 e a sessão pública designada para 30 de novembro de 2026, às 09h00.

Publique-se esta manifestação no Portal de Transparência do Município e no Sistema Provedor, nos termos do item 7.1.4 do Edital.

Venda Nova do Imigrante/ES, 26 de novembro de 2026.

ALEXANDRA DE OLIVEIRA VINCO
Agente de Contratação
Portaria nº 4.142/2025